



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

Decreto nº 007, de 21 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a Criação do Conselho Escolar / Conselho Fiscal de instituições de ensino da Educação Básica no âmbito da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º _ fica instituído o conselho escolar /conselho fiscal nas instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal, com a finalidade de participar das decisões de caráter pedagógico, administrativo e comunitário das escolas e instituições de Educação Infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação no conselho de escolas e de instituições de Educação Infantil será gratuita e constituirá serviço público relevante.

Art. 2º _ O Conselho será a entidade representativa (Unidade Executora - Uex) do estabelecimento de ensino, sem fins lucrativos, formada por membros das comunidades escolar e local, constituída para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados à instituição de ensino.

Art. 3º _ A criação de cada Conselho obedecerá os seguintes critérios:

I – As escolas e instituições de Educação Infantil públicas municipais com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados deverão obrigatoriamente constituir suas respectivas Unidades Executoras (UEx).

II – As escolas e instituições de educação Infantil públicas municipais com até 50 (cinquenta) alunos matriculados é facultada e recomenda a constituição da UEx.

III – Às escolas e instituições de Educação Infantil públicas municipais que possuírem, cada uma de per si, até 99 (noventa e nove) alunos, é facultada a formação de consórcio, desde que este, congregue, no máximo 3 (três) unidades escolares, necessariamente, integrantes da Rede Pública Municipal.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Escolar:

- I - Aprovar o regimento interno e o projeto político pedagógico da instituição educacional;
- II – Estabelecer diretrizes e metas das escolas e apontar soluções de problemas de execução do projeto político pedagógico ou de ordem administrativa
- III – Apontar prioridades para aplicação de recursos destinados às escolas ou instituições de educação Infantil;
- IV – Fiscalizar o funcionamento da instituição de ensino em todos os aspectos, inclusive a distribuição de merenda escolar e o cumprimento dos cardápios;
- V- Opinar sobre penalidades disciplinares e premiações a docentes, servidores administrativos e alunos da instituição educacional;
- VI – Participar da elaboração do calendário escolar;
- VII – Elaborar relatório anual da instituição educacional, analisando seu desempenho relativamente às diretrizes e metas estabelecidas;

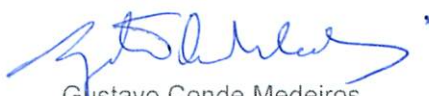
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá orientações complementares ao presente Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de um ano, circunstanciado relatório com uma minuciosa avaliação do funcionamento do Conselho Escolar / Conselho Fiscal, levando em consideração as normas contidas neste Decreto, para posterior encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, criando, em definitivo o Conselho Escolar / Fiscal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições do Decreto n.º 013 de 18 de Maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, 21 de janeiro de 2014.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal